



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 17, 17 DE ABRIL DE 2023

Disciplina os procedimentos para atendimento presencial e o despacho de memoriais junto aos conselheiros das Câmaras Julgadoras de Segunda Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 5º da Lei 9.748/2016 e artigo 19 do Decreto 1.405, de 11 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos para atendimento das partes, procuradores e advogados em relação aos processos que tramitam perante o Conselho Tributário Fiscal;

CONSIDERANDO que metade da composição do Conselho (Conselheiros representantes dos Contribuintes) não estão lotados no órgão;

CONSIDERANDO o princípio processual da paridade de armas;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria disciplina a forma pela qual se dará, caso haja interesse das partes, procuradores ou advogados, a entrega de memoriais e/ou o despacho presencial, junto aos Conselheiros das Câmaras Julgadoras de Segunda Instância do CTF.

Art. 2º Caso a intenção do sujeito passivo, seu representante legal ou do representante da Fazenda Pública seja a apresentação de memorial escrito, o arquivo deverá ser direcionado para a caixa de e-mail ctf.sefin@goiania.go.gov.br indicando: o número do processo; o nome da parte; a data do julgamento, se caso; e a respectiva Câmara Julgadora ou Colégio Pleno, com o título “ENTREGA DE MEMORIAL”, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para julgamento do processo.

Parágrafo único. O memorial apresentado na forma do *caput* será disponibilizado por via eletrônica aos Conselheiros e à parte adversa no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de julgamento do processo, devendo também ser impresso e juntado aos autos.

Art. 3º Caso a intenção do sujeito passivo, seu representante legal ou do representante da Fazenda Pública seja a realização de despacho com o Conselheiro Relator, os interessados deverão direcionar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da sessão de julgamento, pedido de agendamento prévio para a caixa de e-mail: ctf.sefin@goiania.go.gov.br indicando: o número do processo; o nome da parte; a data do julgamento, se caso; o nome dos participantes da reunião; respectiva Câmara Julgadora ou Colégio Pleno, com o título “AGENDAMENTO DE DESPACHO VIRTUAL”.

§ 1º O despacho será realizado de forma preferencialmente virtual, por aplicativo de software para reunião em videoconferência disponibilizado e autorizado para uso oficial pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que haja expediente normal na unidade, será agendada reunião virtual, obrigatoriamente com a presença do Conselheiro Relator, secretário cameral ou secretário geral e o requisitante, informando-se o horário, também, por e-mail.

§ 3º A realização de despacho presencial é excepcional e observará o disposto no artigo 4º desta Portaria.

§ 4º Todas as reuniões realizadas serão anotadas em controle próprio, indicando os presentes, e, depois, arquivadas em processo eletrônico especialmente autuado para tal finalidade.

§ 5º A seu critério, o Presidente da Câmara Julgadora ou do Colégio Pleno poderá participar do despacho e, ainda, determinar ao respectivo Vice-Presidente que o faça, por conta própria ou acompanhando o Presidente. A presença dos demais Conselheiros Julgadores é extraordinária e fica sujeita à disponibilidade dos próprios Conselheiros.

§ 6º O não comparecimento dos demais Conselheiros Julgadores no despacho com o Conselheiro Relator não autorizará a realização de novo despacho.

§ 7º Fica vedado que qualquer Conselheiro Julgador realize despacho virtual fora das condições descritas neste artigo ou aceite memorial escrito em seu endereço eletrônico pessoal ou profissional.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Portaria, a parte que desejar a realização de despacho presencial ao invés de virtual deverá, obrigatoriamente, justificar o pedido, apontando a imprescindibilidade de sua realização na modalidade presencial, devendo direcionar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da sessão de julgamento, pedido de agendamento prévio para a caixa de e-mail: ctf.sefin@goiania.go.gov.br indicando: o número do processo; o nome da parte; a data do julgamento, se caso; o nome dos participantes da reunião; respectiva Câmara Julgadora ou Colégio Pleno, com o título "AGENDAMENTO DE DESPACHO PRESENCIAL."

§ 1º Não se considera fundamentado o pedido de despacho presencial com base em justificativas de mera preferência do solicitante, sem a demonstração de sua necessidade no caso concreto.

§ 2º O pedido de despacho presencial será analisado de forma terminativa pelo Presidente da respectiva Câmara Julgadora ou do Colégio Pleno e, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 3º Negado o pedido de realização na forma presencial, o despacho será marcado na modalidade virtual, desde que atendidos os requisitos para tanto, nos termos do artigo 3º desta Portaria.

§ 4º Fica vedado que qualquer Conselheiro Julgador receba em sua residência, escritório profissional ou qualquer outro local, que não as dependências do Conselho Tributário Fiscal, as partes para despacho presencial ou para o recebimento de memorial escrito.

§ 5º Aplica-se ao despacho presencial o disposto nos §§ 4º a 6º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

Goiânia, 17 de abril de 2023.

FREDERICO AUGUSTO FRANÇA MARQUES
Presidente do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto França Marques, Presidente do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia**, em 18/04/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 20/04/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1507476** e o código CRC **E437B33F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO